



Processo:	1000192746/2023
Interessado:	EG ARQUITETOS E ASSOCIADOS E CONSTRUTORA LTDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	21 de novembro de 2023

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) Juliana Queiroz relator (a) do presente processo.

Goiânia, 21 de novembro de 2023.

Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



Processo:	1000192746/2023
Interessado:	EG ARQUITETOS E ASSOCIADOS E CONSTRUTORA LTDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	21 de novembro de 2023

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000192746/2023 instaurado em desfavor de **EG ARQUITETOS E ASSOCIADOS E CONSTRUTORA LTDA** por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 39, VI, da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica autuada mantém registro ativo neste Conselho sem, entretanto, possui responsável técnico. A empresa foi regularmente notificada preventivamente mas não providenciou regularização no prazo. Foi lavrado o auto de infração. Não consta defesa no prazo estabelecido.. Em troca de e-mail entre a empresa e o fiscal autuante, o representante da empresa afirma já ter realizado regularização. Os autos vieram para análise da Comissão.

É o relatório, passo ao voto.

O auto lavrado contém uma infração administrativa corretamente capitulada, obediente aos requisitos de validade previstos na Resolução n. 198 do CAU/BR.

O processo seguiu seu curso regular, com obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sem vícios capazes de lhe atrair nulidade.

O registro da empresa no Conselho de Arquitetura atrai para a pessoa jurídica a obrigação de manter, ao longo de todo o tempo de permanência nos quadros do CAU, responsável técnico devidamente habilitado, com registro de responsabilidade técnica válida e devidamente informado à autarquia.

Daí se deduz que:

- a) não basta que a empresa tenha, em seus quadros, um arquiteto e urbanista, é necessário que o profissional tenha, de fato, realizado seu RRT de cargo ou função (preenchido de modo a abranger a totalidade do prazo contratual estabelecido entre as partes) e;
- b) não basta, também, que o profissional tenha realizado o RRT de cargo ou função, é necessário que a pessoa jurídica, ou o profissional, cadastrem protocolo próprio requerendo a inclusão do profissional no quadro técnico da empresa, anexando, no protocolo, o RRT elaborado e o comprovante de vínculo entre as partes.

O cadastramento do protocolo específico é fundamental e obrigatório, seja por estar expressamente previsto na Resolução n. 28, seja em razão da ausência de habilidades mediúnicas dos empregados públicos do Conselho para identificar o desejo de determinado profissional de se ver incluído nos quadros de determinada empresa.

No caso específico destes autos, noto que o profissional foi corretamente orientado a respeito dos procedimentos a serem adotados para a sua inclusão no quadro



técnico da empresa. Como se nota na troca de mensagens extraídas do histórico de atendimento entre o profissional responsável técnico e o departamento de registro de pessoas jurídicas do CAU/GO, a orientação foi adequadamente fornecida ainda aos 21 de setembro de 2023.

Apesar de devidamente orientado, nenhum protocolo de inclusão ou prorrogação de responsabilidade técnica foi cadastrado, seja pelo profissional, seja pela empresa, conforme se nota dos relatórios da página de registro de ambos.

Tanto o histórico do atendimento quanto o relatório da página de registro do profissional e da empresa seguem como partes integrantes deste voto.

Assim, ao contrário do alegado pela autuada, não houve regularização adequada e suficiente para afastar a aplicação da penalidade. Deveriam o profissional responsável técnico e a empresa atentarem-se para as orientações que foram passadas e segui-las à risca, o que claramente não foi feito.

Deste modo, resta plenamente caracterizada a infração administrativa capitulada pelo analista fiscal, pelo que VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO-DE INFRAÇÃO LAVRADO em seus integrais termos.

Quanto aos vetores que orientam a valoração da penalidade, tenho que:

- A) a infração administrativa é grave: 10 pontos;
- B) Não há grau de impacto aferível: 0 ponto.
- C) Não há circunstâncias agravantes: 0 ponto;
- D) Não há circunstâncias atenuantes: 0 ponto.

Assim, fica a penalidade fixada em 5 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3.359,45.

É como voto.


CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)
Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000192746/2023
Interessado:	EG ARQUITETOS E ASSOCIADOS E CONSTRUTORA LTDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	21 de novembro de 2023

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado		FAVORÁVEL
Camila Dias e Santos		FAVORÁVEL
Juliana Guimarães de Medeiros		Favorável.



Processo:	1000192746/2023
Interessado:	EG ARQUITETOS E ASSOCIADOS E CONSTRUTORA LTDA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 91/2023-CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 198 do CAU/BR, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

- 1 – Pela **APROVAÇÃO** do voto do Conselheiro Relator que decidiu pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO** e pela fixação de multa igual 5 vezes o valor vigente da anuidade, ou seja, R\$ 3.359,45.
- 2 - Notifique-se a pessoa jurídica do teor da presente deliberação para que pague a multa aplicada e realize sua regularização ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do CAU/GO, no prazo de trinta dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.
- 3 - Eventuais recursos ou pedidos de parcelamento da multa poderão ser enviados para o e-mail apoio.cepef@caugo.gov.br. Recursos intempestivos serão liminarmente indeferidos.
- 4 - Findo o prazo sem recurso ou pagamento, encaminhe-se os autos à Área Financeira para cobrança e demais providências e, em seguida, à Área Jurídica para execução.

Goiânia, 21 de novembro de 2023.


Andrey Amador Machado

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional
Titular


Camila Dias e Santos

Suplente


Juliana Guimarães de Medeiros
Titular